LEI MUNICIPAL Nº 1.395, DE 22 DE ABRIL DE 1999.

Cria o Fundo Municipal de Turismo de Santo Augusto, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo, terá como meta básica a obtenção e destinação de recursos financeiros para a concretização de projetos e de atividades voltadas ao desenvolvimento do potencial turístico, na área geográfica do Município de Santo Augusto.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, serão constituídos de:
I - verbas alocadas no Orçamento Municipal;
II - recursos oriundos de órgãos estaduais e federais ;
III - recursos oriundos de entidades privadas;
IV - eventuais rendimentos de suas aplicações financeiras;
V - resultados financeiros de promoções e eventos;
VI - recursos de fontes diversas, relacionadas ao turismo.

Art. 4º - A administração do Fundo, bem como requisitos e condições de aplicação de seus recursos, serão disciplinados por Decreto Executivo Municipal, no prazo de (60) sessenta dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 22 DE ABRIL DE 1999.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Sec. Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio